CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №		
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORI	M"
CONTRATADO		
ОВЈЕТО	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO MODALIDADES DE MAMOGRAFIA ELETROENCEFALOGRAMA	NAS E
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	DAYANA DE SOUZA HERCULANO AUERBACH – PARA CONTRATO DE GESTÃO 067/2018	
VIGÊNCIA	12 MESES, COM PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA.	
PAGAMENTO MENSAL FIXO/VARIAVEL	R\$ (FIXO) E VALOR VARIAVEL CONFORME PRODUÇÃO TELERRADIOLOGIA E TELEMEDICINA	
DATA DO PAGAMENTO	TODO DIA 18 DO MÊS SUBSEQUENTE A PRODUÇÃO	
REAJUSTE	ANUAL, NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES	

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço de mão de obra técnica no setor de Radiologia e Métodos Gráficos em Cardiologia e Neurologia, de acordo com a legislação específica que disciplina a matéria, de um lado, **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM**, associação privada sem fins lucrativos, estabelecida na Av. Capitão Manoel Rudge, 268 – Parque Monte Líbano – CEP:08780-290 – Mogi das Cruzes/ SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 66.518.267/0010-74, neste ato representado por seu Superintendente, , **Dr. Fernando Proença de Gouvêa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.781.828-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado com sede na XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXX, neste ato representada por seu Sócio XXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, sem caráter de exclusividade, nas modalidades de Mamografia e Eletroencefalograma, que compreende a gestão, disponibilização de Equipamento de Mamografia e CR, com proposta para equipamento com até 4 (quatro) anos de utilização, infraestrutura tecnológica e periféricos (Monitor de alta resolução, computador completo com nobreak, impressora comum, impressora dry e scanner), com fornecimento de mão de obra (médico especialista), mobiliário, manutenção preventiva e corretiva, responsabilidade técnica, controle de qualidade da Mamografia, insumos e laudos

médicos, visando a realização de até 40 (quarenta) exames/mês de Eletroencefalograma e até 350 (trezentos e cinquenta) exames/mês de Mamografia e eventuais mutirões que serão executados na Unidade Clínica Ambulatorial, localizada na Rua Lucinda Bastos sem número, Jundiapeba, Mogi das Cruzes, SP, de segunda a sexta feira de acordo com grade de agendamentos enviada anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EQUIPE TÉCNICA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 2.1 A equipe responsável pela prestação dos serviços contratados será composta de médicos especialistas de reconhecida capacidade e experiência na área de atuação.
- 2.2 O responsável técnico também ficará responsável pelos procedimentos radiológicos no âmbito do serviço, disponível diariamente, na sede da **CONTRATADA** e via telefone, para esclarecimentos de dúvidas técnicas. A responsabilidade técnica pelo serviço inclui o controle dos requisitos exigidos pela portaria 453 da Vigilância Sanitária, controle e adequação do local de trabalho, controle de qualidade dos exames, técnicas radiológicas recomendadas para a execução dos exames pelos colaboradores técnicos, verificação do treinamento continuado da equipe técnica e supervisão geral dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Pagar pontualmente os valores previstos na Cláusula Sexta.
- 3.2 Fornecer materiais de consumo indispensáveis para execução dos exames, incluindo as embalagens com a identidade visual do contratante, bem como assistência técnica aos equipamentos de sua propriedade com exceção dos equipamentos listados em anexo Patrimônio que será alocado sob regime de comodato e dos filmes para mamografia.
- 3.3 Dar todas as condições de trabalho necessárias à prestação dos serviços, resguardando sua atuação e segurança.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os serviços prestados deverão atender a todas as necessidades descritas neste Contratos e seus anexos, a saber: ANEXO I – ANEXO TÉCNICO, ANEXO II – INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA,

ANEXO III – MOBILIÁRIO, ANEXO IV- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS E ANEXO V - EDITAL.

4.2. São obrigações da empresa Contratada:

- assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes no Contrato em epígrafe e seus anexos;
- II. assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Contrato, realizados na Unidade de Saúde:
- III. realizar os serviços contratados em conformidade com a resolução do CFM sobre Telerradiologia e VS;
- IV. dispor de equipe responsável para prestação dos serviços contratados, que será composta por médicos especialistas, para realização dos exames, análises, interpretações, elaboração dos laudos e lançamentos dos laudos no Sistema SIS-MAMA do Ministério da Saúde, sócios da empresa ou funcionários devidamente registrados na CTPS, de acordo com as normas contidas na CLT Consolidação das Leis do Trabalho, os quais trabalharão uniformizados, portando crachás de identificação nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes e pela Organização Social CEJAM;
- V. captar e coordenar equipe médica designada para realização dos serviços contratados;
- VI. em havendo necessidade de realização de mutirões, manter equipe necessária, bem como o valor unitário de exames proposto para realização de meta mensal;
- VII. fornecer equipamento de Mamografia e CR (com até 4 anos de utilização, conforme proposta anexa), com apresentação de Nota Fiscal constando o endereço de instalação, especificações detalhadas do equipamento e respectivos manuais;
- VIII. atuar na redução do absenteísmo em parceria com o CONTRATANTE, incluindo a substituição das vagas geradas diariamente pelo absenteísmo, responsabilizando-se pela reposição dos feriados determinados pela SMS Mogi das Cruzes, mediante remarcação das agendas na produção vigente;
 - IX. realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Mogi das Cruzes;

- X. cumprir estritamente as metas e cronograma estabelecido para atendimento do volume de exames/laudos estipulados, podendo haver acréscimo nos agendamentos compatíveis com o absenteísmo da modalidade;
- XI. o não cumprimento das metas pela empresa CONTRATADA (por falta, atraso, déficit de profissional e manutenção corretiva e/ou preventiva de equipamentos/tomografia) implicará na obrigatoriedade de reposição na produção vigente, podendo ser por meio de equipamento extra providenciado pela CONTRATADA, conforme disponibilidade da sala no serviço;
- XII. emitir laudos médicos via telerradiologia, disponibilizando-os via internet no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) para visualização e impressão pela **CONTRATANTE** na Unidade de Saúde, responsabilizando-se pela logística de retirada e entrega dos laudos impressos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis se não for possível o laudo via telerradiologia;
- XIII. revisar os laudos médicos fazendo uso de amostras significativas para monitoramento de qualidade;
- XIV. garantir a segurança na transmissão de imagens e laudos médicos;
- XV. manter arquivados em sistema próprio, por período determinado em legislação própria, contados da data da emissão, os laudos e imagens emitidos, conforme determina a legislação vigente e disponibilizar ao contratante ao final do mesmo;
- XVI. fornecer infraestrutura tecnológica descrita no Anexo <u>II INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA</u>, bem como equipamentos, instrumentos, ferramentas e insumos necessários para realização do serviço, tais como: impressoras, filmes, material de escritório, embalagens, etiquetas e demais itens que se fizerem necessários, mantendo todos em perfeito estado de conservação e funcionamento durante toda vigência do Contrato;
- XVII. Fornecer mobiliário, conforme descrito no **ANEXO III MOBILIÁRIO**.
- XVIII. Fornecer para o serviço mobiliário e equipamentos conforme acordado e disposto nos **ANEXOS**II e III e películas para mamografia, bem como pacote de soluções em tecnologia (link dedicado, PACS, HIS e softwares de comunicação).
 - XIX. manter os equipamentos e acessórios inerentes ao seu funcionamento devidamente legalizados junto ao Ministério da Saúde;
 - XX. disponibilizar equipe técnica para realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, eletrônicos, tecnológicos e demais utensílios que dependam de manutenção e sejam de responsabilidade da CONTRATADA, com fornecimento, em até 24h (vinte e quatro horas), de aparelho(s) de backup nas mesmas características, em caso de equipamento em manutenção. A manutenção de quaisquer equipamentos não deverá refletir no cumprimento da meta estipulada;

- XXI. no caso de equipamento de Mamografia em manutenção, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, para que esta notifique a SMS/Mogi, sob pena de multa;
- XXII. responsabilizar-se por efetuar substituição total ou parcial da equipe, caso solicitado expressamente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da comunicação;
- XXIII. substituir imediatamente o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos, notificando imediatamente a Coordenação local da **UNICA**;
- XXIV. promover ao seu colaborador cursos comportamentais, educação continuada e de segurança do trabalho:
- XXV. assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;
- XXVI. responsabilizar-se por providenciar o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes da Portaria 3214 e na legislação pertinente a Medicina do Trabalho ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus funcionários e prepostos e fornecer a cópia de tais documentos ao CONTRATANTE nas periodicidades estabelecidas no ANEXO IV -RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS do presente contrato ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- XXVII. manter atualizados, dentro de suas respectivas periodicidades, os documentos exigidos para habilitação e demais documentos e/ou certidões relacionados;
- XXVIII. manter, por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
 - XXIX. prestar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATANTE** sempre e quando forem solicitados;
 - XXX. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do CONTRATANTE, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas;
 - XXXI. fornecer a cada 07 (sete) dias ao Núcleo Técnico Regional do CONTRATANTE, informações e apresentar relatório com indicadores dos exames realizados para conferência e acompanhamento da produção, independentemente do envio do relatório de fechamento de produção mensal;

encaminhar a produção mensal para o Núcleo Técnico Regional do **CONTRATANTE** no 1º (primeiro) dia do mês subsequente para análise e posterior validação

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente prestados, conforme **o Anexo I e Proposta Comercial** do presente Edital. Ficando garantido à **CONTRATADA** um pagamento mensal mínimo correspondente ao custo fixo a ser apresentado e validado pelo **CONTRATANTE** para fazer frente às despesas fixas referentes aos serviços de Mamografia e Eletroencefalograma, tais como a cessão de uso dos equipamentos pacote, responsabilidade técnica médica frente aos órgãos reguladores e soluções em tecnologia pacote) e valor variável referente aos serviços com faturamento conforme produção de laudos apurados mensalmente (MAMOGRAFIA e Eletroencefalograma).
- 5.2. A produção mensal será fechada **no último dia do mês** e encaminhada em conjunto com o relatório mensal de atividades, em modelo previamente aprovado pelo Núcleo Técnico Regional do **CONTRATANTE**, devidamente avaliado e assinado pelo médico Coordenador da Unidade de Saúde, no **dia 02 do mês subsequente ao da prestação de serviços**, para validação pelo Núcleo Técnico Regional do **CONTRATANTE**. A validação deverá ser feita pelo Núcleo Técnico Regional até o dia **06** (seis). Após a validação, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhar ao Setor de Contratos do **CONTRATANTE** no prazo de **24** (vinte e quatro) horas, sob pena de prorrogação do vencimento, sem ônus ao **CONTRATANTE**. O pagamento será feito em todo o dia **18** (dezoito).
- 5.3. A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- 5.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) Atraso no pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- e) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos de habilitação que estiverem vencendo na competência.

Parágrafo Único – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela CONTRATADA. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

- 5.5. É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.
- 5.6. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais períodos caso não haja manifestação contrária das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito e em carta protocolada, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.
- 7.2. Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura do último mês.

- 7.3 Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:
 - a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
 - b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
 - c) Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Municipalidade, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
 - d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
 - e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;
 - f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
 - g) Em caso de mora do CONTRATANTE, superior a 60 (sessenta) dias.
 - h) Em caso de conclusão do Processo Seletivo de Fornecedores, em prazo inferior a 90 dias.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

8.1 O valor dos serviços sofrerá reajuste anual conforme negociação entre as partes, com base nos valores previstos em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL

9.1 O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**.

- 9.2 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento previsto neste instrumento, já que ela é a única responsável pela relação empregatícia. Outrossim, assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais a estes aplicáveis.
- 9.3 A **CONTRATADA** emitirá e registrará eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), encaminhando a cópia ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua emissão:
- 9.4 Arcará também a **CONTRATADA** com todos os impostos diretos provenientes do ato da fatura, vedado seu repasse ao **CONTRATANTE**.
- 9.5 Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio venha o CONTRATANTE a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da CONTRATADA, fica esta última obrigada a requerer a assunção do polo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o CONTRATANTE qualquer responsabilidade na(s) lide(s), sob pena de, não o fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer, compreendidas as custas e processuais, inclusive despesas periciais, além dos honorários despesas advocatícios. responsabilizando-se a CONTRATADA por este pagamento nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à data em que for notificada para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis. Fica desde já autorizada a realização de compensação pelo CONTRATANTE.
- 9.6 Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- 9.7 Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

- 9.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus colaboradores, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários, tais como: luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares etc. fiscalizando e exigindo que seus empregados cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;
- 9.9 As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:
 - a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
 - b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
 - Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
 - d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;
 - e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;

- f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, consequentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;
- g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;
- h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.
- i) As partes declaram que têm ciência e cumprem a Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;
- para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

k) As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à CONTRATADA no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:
 - a) Descumprimento de Cláusula contratual, descumprimento das metas mensais: 10% (dez por cento) da última fatura paga;
 - Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) o valor da última fatura paga.
 - c) Caso o CONTRATANTE sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA, o CONTRATANTE irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor caso a Glosa seja revertida.
- 10.2 A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, podendo esta ser executada por meio deste Contrato, que constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando protocoladas e assinadas formalmente, para o endereço das partes que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

- 13.1. Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.
- 13.2. Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.
- 14.2 Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.
- 14.3 Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.
- 14.4. Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O foro deste contrato é o Foro do Município de Mogi das Cruzes, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, declarando ter lido e entendido sem qualquer dúvida todos os termos do presente contrato, encontram-se certos e ajustados, e por isso, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor.